



LEI Nº 2 609 - DE 18 DE NOVEMBRO DE 1982.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decretou e eu ARI CASTRO NUNES FILHO, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 2º e 5º do art. 30 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:-

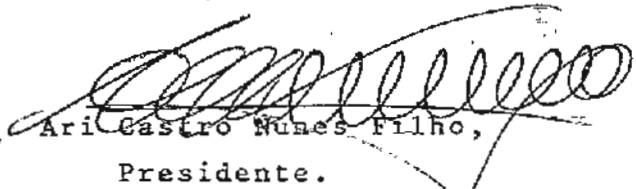
Art. 1º - O uso ou instalação de aparelhos eletrônicos em serviços públicos deverá ter aprovação prévia do Executivo.

§ 1º - Quando se tratar de aparelho que substitua atividade humana, o Executivo deverá acompanhar a experiência - de implantação.

§ 2º - O período de experiência para implantação de tais aparelhos nunca será menor do que 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo dentro de 30 (trinta) dias, entrando em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (18-11-1982).


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de novembro de mil novecentos e oitenta e dois (18-11-1982).


Dr. Archimedes Ronzaglia Júnior,
Diretor Legislativo.